



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.640, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

(PL de autoria do vereador Décio Rocha da Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de cadeira de rodas por parte de condomínios/edifícios residenciais/comerciais e de instituições de ensino na cidade.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios e edifícios residenciais e comerciais e as instituições de ensino de nossa cidade ficam obrigados a contar com equipamento de cadeira de rodas, em local de fácil acesso, para uso na remoção de quaisquer pessoas pelo serviço médico e resgate.

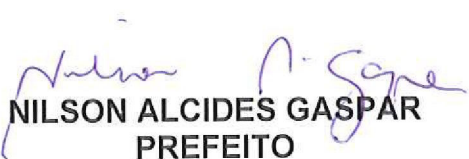
Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará às edificações especificadas no caput do Art. 1º as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;
II - multa no valor de 5 (cinco) UFESP, na segunda ocorrência;
III - multa no valor de 10 (dez) UFESP, a partir da terceira ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 60 (sessenta) dias, como prazo para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO